



PREFEITURA MUNICIPAL

CORDEIRÓPOLIS

Estado de São Paulo
S. P.

Of. 7/63-
J.G.Q.

Cordeirópolis, aos 21 de janeiro de 1.963

Senhor Presidente:-

Tenho o prazer de vir à presença de Vossa Senhoria, por intermédio deste, passar-lhe às mãos, aqui anexo, o projeto de lei sob nº2/63, desta data, que dispõe sôbre alteração dos padrões e vencimentos dos servidores públicos municipais de Cordeirópolis.

Valho-me da oportunidade, para reiterar-lhe os meus mais elevados protestos de grande estima e distinta consideração.

Cássio de Freitas Levy

-Cássio de Freitas Levy-
-Prefeito Municipal-

A Sua Senhoria o Senhor Jamil Abrahão Saad, M.D. Presidente à Câmara Municipal de Cordeirópolis.

AMARA MUNICIPAL IDE CORDEIRÓPOLIS
Encaminha-se Comissão de Justiça e Redação
Sessão de 21 de 1963
1.º Secretário

Câmara Municipal de Cordeirópolis
Encaminha-se Comissão de Finanças e Orçamentos
Sessão de 21 de 1963
1.º Secretário

CÂMARA MUNICIPAL IDE CORDEIRÓPOLIS
APROVADO EM discussão.
Sessão de de de 1963
1.º Secretário

CÂMARA MUNICIPAL IDE CORDEIRÓPOLIS
APROVADO EM discussão.
Sessão de de de 1963
1.º Secretário



PREFEITURA MUNICIPAL

CORDEIRÓPOLIS

Estado de São Paulo

S. P.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

Projeto de Lei nº 2/63, de 21/1/63 - P.M., que dispõe sobre alteração dos padrões e vencimentos.

CÁSSIO DE FREITAS LEVY, Prefeito Municipal de Cordeirópolis, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

F A Z saber que a Câmara Municipal de Cordeirópolis decretou e éle promulga e sanciona a seguinte lei:-

L E I Nº

Artigo 1º - A escala-padrão de vencimentos fixada pela lei nº 299, fica substituída pela seguinte:-

Padrão Alfabético	Valor Mensal	Padrão Alfabético	Valor Mensal
A-.....	Cr\$18.500,00	N-.....	Cr\$25.000,00
B-.....	19.000,00	O-.....	25.500,00
C-.....	19.500,00	P-.....	26.000,00
D-.....	20.000,00	Q-.....	26.500,00
E-.....	20.500,00	R-.....	27.000,00
F-.....	21.000,00	S-.....	27.500,00
G-.....	21.500,00	T-.....	28.000,00
H-.....	22.000,00	U-.....	28.500,00
I-.....	22.500,00	V-.....	29.000,00
J-.....	23.000,00	W-.....	29.500,00
K-.....	23.500,00	X-.....	30.000,00
L-.....	24.000,00	Y-.....	30.500,00
M-.....	24.500,00	Z-.....	31.000,00

Artigo 2º - Os cargos do funcionalismo público municipal de Cordeirópolis terão, a partir do dia 1º de janeiro de 1963, seus vencimentos de acordo com a seguinte classificação:-

Cargo	Padrão Alfabético	Vencimento Mensal	Venc. Anual
Contador	Y	Cr\$30.500,00	Cr\$366.000,00
Secretário	Q	26.500,00	318.000,00
Tesoureiro Caixa	Q	26.500,00	318.000,00
Fiscal Geral	Q	26.500,00	318.000,00
Encarregado de Obras	N	25.000,00	300.000,00
Professor	E	20.500,00	246.000,00
Motorista de Caminhão	F	21.000,00	252.000,00
Encarregado de águas e Esgoto	I	22.500,00	270.000,00
Zelador dos Cemitérios	C	19.500,00	234.000,00
Zelador do Matadouro	C	19.500,00	234.000,00
Escriturário	O	25.500,00	306.000,00
Jardineiro	C	19.500,00	234.000,00
Almoxarife-Auxiliar de Fiscal	P	26.000,00	312.000,00
Escriturário Lançador	Q	26.500,00	318.000,00
Supervisora da Merenda Escolar	C	19.500,00	234.000,00
Guardas Noturnos	C	19.500,00	234.000,00
Maestro e Professor de Música	F	21.000,00	252.000,00

Continua



PREFEITURA MUNICIPAL

CORDEIRÓPOLIS

Estado de São Paulo

S. P.

-Continuação-

Artigo 3º - A partir de 1º de janeiro de 1963 a aposentadoria do inativo municipal, ex-Zelador dos Cemitérios deste município fica reajustado na base do padrão "A", do artigo 1º desta lei. A aposentadoria do inativo municipal, ex-Fiscal-Geral fica reajustada na base do padrão "H", da presente lei e a pensão vitalícia criada pela lei Municipal nº44 aumentada para Cr\$3.000,00 (três mil cruzeiros)-.

Artigo 4º - As despesas havida com a execução da presente lei serão pagas pelas verbas próprias do orçamento vigente, que ficam desde já suplementadas num total geral de Cr\$2.586.952,00 (dois milhões, quinhentos e oitenta e seis mil, novecentos e cinquenta e dois cruzeiros), devidamente distribuídas nas verbas.

§ 1º - A cobertura será feita com parte da seguinte verba que ficará cancelada:-

930- EVENTUAIS

931-8-99-4- Despesas Diversas.....Cr\$2.586.952,00

=====

Artigo 5º - Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, aos 21 de janeiro de 1.963-.


-Cássio de Freitas Levy-

-Prefeito Municipal-

-000-

1